

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
SEFIR COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 0054/2024

NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.685.191/0001-09, com sede à Rua Padre Alberto Mueller 590, Barracão 07, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu procurador que ao final assina, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 14 do edital em referência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2024**, nos termos abaixo aduzidos:

1. DO CONCEITO E FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA DA INEXEQUIBILIDADE

A inexecuibilidade de uma proposta, segundo Marçal Justen Filho, "*ocorre quando o valor proposto é tão baixo que inviabiliza a prestação do objeto conforme os padrões exigidos*" (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 3ª ed., 2021). Tal situação compromete não apenas a eficácia do contrato, mas também a competitividade e a economicidade do certame.

Neste caso, a inexecuibilidade é caracterizada pela fixação de um valor estimado que não reflete os custos reais para fornecimento do item “41 - Leite em pó integral”, descrito no edital, comprometendo, inclusive, a possibilidade de participação de licitantes de boa-fé que não consigam operar com valores irreais.

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 11, inciso III, prevê que é vedada a realização de licitações que imponham condições inexecuíveis de execução. O dispositivo é claro ao resguardar a justa competição e a viabilidade econômica do objeto licitado, assegurando que os licitantes possam atender às exigências do edital sem incorrer em prejuízos financeiros ou riscos à qualidade do fornecimento.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 5º, inciso V, da Lei 14.133/2021) exige que os valores estimados no edital sejam condizentes com os preços praticados no mercado, conforme estipula o artigo 23, § 1º da mesma lei, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O edital especifica o item leite em pó integral, embalagem de 1kg, de polipropileno metalizado com alumínio, com validade de 12 meses a contar da data de entrega, no **valor unitário de R\$ 28,59**. A quantidade estimada para aquisição é de 5.729 unidades, totalizando R\$ 163.797,83.

Ao analisar o mercado, verifica-se que o valor estipulado pelo edital se encontra muito aquém dos preços praticados no mercado para o fornecimento de leite em pó integral em embalagens de 1kg, com as especificações exigidas.

Em pesquisa realizada em plataformas eletrônicas de grandes redes de supermercados, como Carrefour e Pão de Açúcar (fontes indicadas abaixo), verifica-se que o preço médio do produto é de R\$ 37,90, podendo chegar a R\$ 42,00 em alguns casos.

Outrossim, cabe destacar que, para a produção do leite em pó integral com as especificações de embalagem e validade descritas no edital, há custos adicionais envolvendo armazenamento e transporte, os quais tornam o preço unitário de R\$ 28,59 absolutamente inexecutável.

Segue abaixo a relação das fontes consultadas e respectivos preços obtidos:

1. Carrefour (site oficial)

Leite em pó integral 1kg: R\$ 38,90. Link: [Carrefour](#)

2. Pão de Açúcar (site oficial)

Leite em pó integral 1kg: R\$ 39,50. Link: [Pão de Açúcar](#)

3. Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS)

Preço médio nacional do leite em pó integral: R\$ 37,90. Link: [ABRAS](#)

Veja-se, a título de exemplo, no site do Pão de Açúcar, que 500g do leite em pó [LaSerenissima](#) custam R\$ 24,36. No mesmo site, 800g do leite em pó [Qualitá](#) custam R\$ 38,49. Preços semelhantes são encontrados no site do Carrefour, por exemplo, o leite em pó de 1kg [Piracanjuba](#), que custam R\$ 49,00. Valores semelhantes são possíveis de ser encontrados na Amazon ([Piracanjuba 800g](#), [Piracanjuba 1kg](#), [Camponesa 200g](#)), na Azul Atacarejo ([Camponesa 1kg](#)).

Percebe-se, portanto, enorme discrepância entre o valor de referência de R\$ 28,59 apontado no edital e os valores praticados pelo mercado.

A fixação de um valor subestimado compromete não apenas a competitividade da licitação, mas também a qualidade do fornecimento. Empresas que eventualmente se disponham a atender ao certame com valores inferiores ao custo de mercado estarão sujeitas a inadimplência contratual ou à entrega de produtos de qualidade inferior, o que infringe o princípio da economicidade.

Também há prejuízo à isonomia, uma vez que valores irreais restringem a competição apenas a empresas que possam se sujeitar a riscos financeiros, prejudicando licitantes de boa-fé. A inadequação do valor estimado é um entrave à realização de uma licitação justa e eficiente.

O artigo 21 da Lei 14.133/2021 prevê que o edital deve ser ajustado sempre que houver necessidade de corrigir falhas que comprometam o certame. Portanto, a revisão do valor estimado é imprescindível para assegurar que a licitação cumpra seu objetivo de adquirir bens com qualidade e de forma economicamente vantajosa.

Conclusão

Diante do exposto, requer a revisão do valor estimado para assegurar que a licitação cumpra seu objetivo de adquirir bens com qualidade e de forma economicamente vantajosa.

Nestes termos, pede deferimento.

Bruno Alexander Mauricio

Advogado

OAB/PR 100.150